



PARECER ÚNICO Nº 0021428/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03992/2010/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga para captação de água subterrânea	PA COPAM: 0105/2018	SITUAÇÃO: Parecer pelo Deferimento
--	-------------------------------	--

EMPREENDEDOR: São Joanense Têxtil Ltda	CNPJ: 21.842.729/0005-09			
EMPREENDIMENTO: São Joanense Têxtil Ltda	CNPJ: 21.842.729/0005-09			
MUNICÍPIO: São João del Rei	ZONA: rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT 21° 8' 26" S e LONG 44° 14' 2" O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO				
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes			
UPGRH: GD2 - Rio das Mortes	SUB-BACIA: Córregos Água Limpa e Cala Boca			
CÓDIGO: F-03-05-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Prestação de outros serviços não citados ou não classificados	CLASSE 3		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130782/2017		DATA: 25/10/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1374348-9	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1196883-1	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



1. Introdução

O empreendimento **São Joanense Têxtil Ltda** tem como atividade a prestação de serviços de acabamento, termofixação e sanforização em tecidos de fibras naturais e encontra-se instalado na BR 265, km 256, localidade Várzea do Faria, em São João del Rei/MG.

Em 06/02/2012 obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação LP+LI na 86^a RO/COPAM, com condicionantes e validade até 06/02/2018.

Em 05/10/2017 formalizou o pedido de Licença de Operação.

Em 25/10/2017 foi realizada a vistoria para subsidiar o processo em pauta, não sendo necessárias informações complementares.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Prestação de outros serviços não citados ou não classificados” – código F-03-05-0 é médio e o porte do empreendimento é médio (área útil = 2,99 ha e número de empregados = 50), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente – DN - COPAM 74/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento São Joanense Têxtil LTDA instalou-se em zona rural do município de São João del Rei, em local conhecido por Várzea do Faria.

A área do imóvel adquirido pela empresa é de 4,66,28 ha, com 1,64 ha em área de preservação permanente – APP, de dois córregos, denominados Água Limpa e Cala Boca, com confluência nas coordenadas UTM: 579441.00 m E e 7662302.00 m S.

A atividade industrial é constituída pelo processo de acabamento no tecido a fim de melhorar a estrutura dimensional e sua aparência, deixando-o pronto para o uso final.

O processo produtivo foi descrito na fase de LP+LI, bem como as especificações dos equipamentos, matéria-prima e insumos.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender a demanda hídrica para consumo humano de 50 funcionários e também a demanda hídrica para consumo industrial, o empreendimento fará uso de um Poço Tubular profundo, perfurado no Imóvel Rural onde se encontra instalado o empreendimento.

De acordo com informações apresentadas, a demanda diária para os dois consumos é de 245 m³ por dia.

O referido Poço Tubular tem Parecer Técnico pelo deferimento para captar a vazão de 20,0 m³/hora, por 12:15 horas, 30 dias do mês e 12 meses do ano.

A água é utilizada para atender sanitários, dessedentação, limpeza de áreas, limpeza de equipamentos e utilização no processo industrial.

4. Reserva Legal

Em consulta ao processo anterior verifica-se a informação de que a área total do imóvel rural vinculada a matrícula N.º 52.770 é de 4,66 ha, e possui averbação de Reserva Legal que foi compensada na mat. 24.092, conforme Averbação Av-2 – 52.770.

Em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal n.º 7.930/2012 o empreendedor realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, cuja comprovação encontra-se juntada ao processo.

De acordo com informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR para o Imóvel Rural Fazenda Nossa Senhora de Fátima, Cala Boca e Água Limpa, a área total é de 4,6628 hectares, com 0,1554 Módulos Fiscais.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para implantação da fábrica, foi necessária a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, que foram devidamente regularizados e compensados, por meio do processo para intervenção ambiental nº 6469/2011.



6. Cumprimento das condicionantes de LP+LI

A LP+LI foi concedida em 06/02/2012 com as condicionantes a seguir:

Itens	Descrição das condicionantes	Prazo
1	Apresentar memorial descritivo da área onde serão plantadas as 2.000 mudas estabelecidas como compensação conforme Deliberação Normativa COPAM N° 114/2008 referente a supressão dos 80 indivíduos isolados, juntamente com planta georeferenciada. A referida compensação não poderá ser executada na Área de Preservação Permanente existente na propriedade.	Na formalização da LO
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando os plantios e a condução dos tratos culturais nas áreas de APP a serem recuperadas.	Na formalização da LO
3	Apresentar projeto de drenagem pluvial com a implantação de medidas de controle (canaletas, dissipadores e caixa de sedimentação) visando a contenção de sólidos para os dois cursos d'água que delimitam a propriedade.	45 dias
4	Comprovar a destinação ambientalmente correta do volume de terra excedente, a ser gerado na terraplenagem.	Na formalização da LO
5	Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307 e 348, provenientes das obras implantação da unidade produtiva.	Na formalização da LO
6	Comprovar a destinação adequada dos efluentes sanitários com coleta e destinação a empreendimentos regularizados, provenientes das obras implantação da unidade produtiva.	Na formalização da LO

► **Condicionante 1 - cumprida.** (fls. 37 a 47). Propôs o plantio de mudas contemplando uma área de 9.326 m² e por meio da planta planimétrica é possível verificar que não está em APP, porém em área de reserva legal. Entretanto, conforme dispõe a DN 114/08 do COPAM a recomposição proposta através da medida compensatória deverá se dar em APP ou Reserva Legal, ato praticado pelo empreendedor. Por este motivo, a equipe técnica considera a condicionante cumprida.

► **Condicionante 2 - cumprida.** (fls. 48 a 63). Na vistoria constatou-se que toda a área de preservação permanente dos dois córregos está delimitada e cercada. A APP foi toda recomposta e a revegetação está sendo bem conduzida, com indivíduos bem desenvolvidos, alguns apresentando altura acima de 3m.

► **Condicionante 3 - cumprida.** (fls. 64 a 81). Protocolo R0227452/2012, de 13/04/2012. A drenagem foi toda executada.



- **Condicionante 4 - cumprida.** (fls. 82 a 91). Conforme relatório (ART n.º 4074880) houve alterações do projeto tornando o volume de corte e aterro equilibrado durante os trabalhos de terraplenagem, não gerando, portanto, volume de terra excedente, para ser destinado a bota-fora.
- **Condicionante 5 - cumprida.** (fls. 89 a 101).
- **Condicionante 6 - cumprida.** (fls. 89 a 101).

Diante dos fatos narrados em relação ao cumprimento de condicionantes, ficou comprovado que todas foram cumpridas de forma satisfatória.

O cumprimento das condicionantes é requisito essencial para avaliação técnica e prosseguimento da análise do requerimento de Licença de Operação. Em não havendo descumprimento de condicionantes, não há o que se discutir sobre o cometimento de infração administrativa.

Sob o ponto de vista de análise técnica, o empreendimento está apto a emissão de LO.

7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação – LO, o qual será submetido para decisão da Superintendência de Meio Ambiente – SUPRAM.

Trata-se de um licenciamento preventivo.

A empresa é detentora de uma Licença de Instalação, com validade até 6/2/2018, obtida por intermédio do processo nº 3992/2010/001/2010.

Como a empresa detém uma LI, a viabilidade locacional do empreendimento já foi aprovada, bem como a instalação do mesmo.

Resta, portanto, verificar a implementação das medidas de controle ambiental, propostas para proporcionar a viabilidade da operação da atividade de prestação de outros serviços não citados ou não classificados (industrialização de produtos têxteis), entendida a viabilidade



ambiental como a aptidão da empresa para operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Será igualmente verificado o cumprimento das condicionantes da LI.

No Auto de Fiscalização N.º 130782/2017 consta informação de que já estão instaladas as medidas de controle ambiental, como por exemplo: as obras de drenagem, a estação de tratamento de efluente sanitário e consta informação de que a área de preservação permanente – APP existente na área do empreendimento está cercada, recomposta e revegetada.

No item 6 do parecer foi analisado o cumprimento de condicionante e consta houve o cumprimento de todas as condicionantes.

Dentre os resíduos sólidos gerados na empresa se encontram os caracterizados como rejeitos, ou seja, resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, segundo inciso XV do artigo 3 da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Destaca-se que é exigido, por força de lei, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Portanto é obrigação da empresa, ou melhor, dos seus representantes, procederem a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O conceito de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos consta no inciso VIII do artigo 3º da Lei nº12.305/10:

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

No que diz respeito ao rejeito, de acordo com consulta ao Portal da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, junto a Classificação e Panorama da Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos em Minas Gerais, ano base 2016, no município de localização da empresa existe um lixão.



Sendo assim, se os rejeitos gerados na empresa forem encaminhados para a coleta municipal, o rejeito deixará de ter uma destinação ambientalmente correta.

Com exceção desta desconformidade, conclui-se que a empresa conta com a maioria das medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, nenhum débito de natureza ambiental foi encontrado e, portanto, o processo está apto para que o requerimento de licença seja encaminhado para emissão da licença.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação - LO**, ao empreendimento **São Joanense Têxtil LTDA** para a atividade de “**Prestação de outros serviços não citados ou não classificados**”, no município de **São João del Rei**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LO de São Joanense Têxtil LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para São Joanense Têxtil LTDA.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) de São Joanense Têxtil Ltda

Empreendedor:	São Joanense Têxtil LTDA	
Empreendimento:	São Joanense Têxtil LTDA	
CNPJ:	21.842.729/0005-09	
Município:	São João del Rei	
Atividades:	Prestação de outros serviços não citados ou não classificados	
Códigos DN 74/04:	F-03-05-0	
Processo:	03992/2010/002/2017	
Validade:	10 anos	
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para São Joanense Têxtil LTDA

Empreendedor: São Joanense Têxtil LTDA	
Empreendimento: São Joanense Têxtil LTDA	
CNPJ: 21.842.729/0005-09	
Município: São João del Rei	
Atividade: Prestação de outros serviços não citados ou não classificados	
Código DN 74/04: F-03-05-0	
Processo: 03992/2010/002/2017	
Validade: 10 anos	Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, sólidos em suspensão, óleos, graxas e detergentes	<u>01 vez a cada dois meses (bimestral)</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 6ª análise, a Supram-SM, os resultados obtidos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE**, até o **último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença**, a SUPRAM-SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- 1) Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- 2) *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*